

PROJETO DE LEI Nº 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Autoriza a contratação por tempo determinado de Nutricionista para atender necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso IX, art. 37 da Constituição Federal e dá outras providências.

Art. 1º - Fica o Município autorizado a contratar, amparado no preceito do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, em caráter temporário e emergencial, por tempo determinado, o profissional a seguir relacionado:

Item	Cargo	Carga Horária Semanal	Valor R\$
01	Nutricionista	30 horas	R\$ 4.717,14

§ 1º - As atribuições do profissional contratado serão as consignadas no cargo efetivo regulado por Lei Municipal n.º 226 de 27 de abril de 2001.

Art. 2º - A contratação a que se refere a presente Lei poderá ser cancelada a qualquer momento atendendo a demanda organizacional ou ao interesse público.

Art. 3º - A contratação prevista no art. 1º desta Lei terá vigência pelo prazo de 12 (doze) meses.

Art. 4º - Para atender preceito e cumprimento da Legislação Municipal o servidor contratado nos termos desta Lei, ficará vinculado ao Regime de Previdência do Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS.

Art. 5º - Para fins de atendimento das disposições da presente Lei fica autorizada a abertura de crédito adicional, a ser efetivado através de Decreto do Executivo e por transposição de dotações.

Art. 6.º - As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria da Secretaria Municipal de Saúde.

Art. 7º - As disposições da presente lei ficam inclusas nas Leis do PPA e LDO, em vigor.

Art. 8º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE MATO CASTELHANO, 22 DE OUTUBRO DE 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL

MENSAGEM AO PROJETO DE LEI Nº. 38, DE 22 DE OUTUBRO DE 2019.

Senhora Presidente,
Senhores Vereadores,

O Poder Executivo encaminha para apreciação do Poder Legislativo, **requerendo caráter de urgência**, nos termos do art. 77, §§ 1º e 2º da Lei Orgânica Municipal, projeto de lei que autoriza a contratação emergencial de Nutricionista.

O presente projeto de lei visa atender demanda da Secretaria Municipal da Saúde, assegurando a manutenção dos programas NASF, CRESCER SAUDÁVEL, PSE, introdução PICS, grupos de pacientes com problemas psíquicos e capacitação dos agentes de saúde, a partir da criação do Protocolo de nutrição para a unidade de saúde.

Sendo assim, acreditamos que Vossas Excelências, reconhecendo a importância e a prioridade da qualidade da alimentação, como programa de melhoria da saúde da população, apoiarão o presente projeto de lei, autorizando a contratação e/ou renovação de contrato com profissional da área.

Contando com a habitual atenção do Poder Legislativo, esperamos a aprovação do referido Projeto de Lei.

Mato Castelhana, 22 de Outubro de 2019.

JORGE LUIZ AGAZZI
PREFEITO MUNICIPAL